



**Assunto: Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho**  
(Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19);

**Declaração de Retificação n.º 25-A/2020, de 15 de julho** - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho.

**Exmo./a Senhor(a) Provedor(a)**

**Âmbito territorial, produção de efeitos e duração**

Na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, entretanto retificada, dá continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril p.p., declarando:

A **situação de alerta** em todo o território nacional continental, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa.

A **situação de contingência** na Área Metropolitana de Lisboa, com exceção dos municípios e freguesias a seguir identificados.

A **situação de calamidade** nas freguesias de Alfragide, Águas Livres, Falagueira-Venda Nova, Encosta do Sol, Venteira, Mina de Água, do concelho da Amadora; na União das Freguesias de Pontinha e Famões, União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival de Basto, União das Freguesias de Ramada e Caneças e Odivelas, do concelho de Odivelas; na Freguesia de Santa Clara, no concelho de Lisboa; na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, do concelho de Loures; na União das Freguesias de Agualva





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS  
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

e Mira-Sintra, Algueirão-Mem Martins, União de Freguesias do Cacém e São Marcos, União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, União das Freguesias de Queluz e Belas e Rio de Mouro, do concelho de Sintra.

A declaração da situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, produz efeitos a partir das 00h00 do dia 15 de julho de 2020 até às 23h59 do dia 31 de julho de 2020.

Permanecem inalteradas as previsões relativas a atendimento prioritário dos trabalhadores de serviços de apoio social, cerimónias religiosas, funerais, museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares e visitas a utentes de estruturas residenciais (Cf. Circular da UMP n.º 80/2020, de 15 de junho).

### **Norma revogatória**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25-A/2020, de 15 de julho, revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho.

**A presente informação não dispensa a leitura integral da Resolução do Conselho de Ministros que ora se divulga na sua redação atual, consultável em [www.ump.pt](http://www.ump.pt).**

**O GAJ encontra-se disponível para prestar os esclarecimentos considerados necessários.**

**Com os melhores cumprimentos,**

**Responsável do Secretariado Nacional da UMP**

**Assuntos Jurídicos**

Miguel Raimundo

